
LEI Nº 1390/2026

(Projeto de lei nº 011/2026 – Autoria: Vereador Aleksandro Pessoa)

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 894/2016, instituindo o Regimento de Uniforme, Centro de Formação, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Conde – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da **Lei Municipal nº 894/2016** passa a vigorar com a seguinte redação - A Guarda Municipal de Conde-PB, conforme a Lei nº 769/2013, tem a seguinte estrutura hierárquica: I – Prefeito(a); II – Gabinete do Comando; III – Comandante; IV – Subcomandante; V – Inspetores de Divisão; VI – Inspetores Operacionais; VII – Inspetores de 1ª, 2ª e 3ª Classe; VIII – Subinspetores; IX – Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe. Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 769/2013.

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal nº 894/2016 passa a vigorar com a seguinte redação - São infrações disciplinares de natureza média:

XIII – Apresentar-se com corte de cabelo, uniforme ou coturno, bem como ornamentos, em desacordo com as disposições em vigor.

Art. 3º O art. 83 da Lei Municipal nº 894/2016 passa a vigorar com a seguinte redação - É dever de todo integrante da carreira da Guarda Municipal:

III – Apresentar-se com o uniforme completo, devidamente asseado, cabelos curtos e/ou devidamente presos, no caso das mulheres.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Conde, 01 de julho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde